

# **REPÚBLICA**

## **REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA**

Considerando a crescente intervenção dos Municípios, no âmbito das políticas de acção social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país;

Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Considerando que, por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas com vista a poder inverter a situação actual;

Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, das alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar aprova a presente proposta de regulamento

### **Capítulo I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º Âmbito e objectivo**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Almodôvar e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

#### **Artigo 2.º Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Almodôvar e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

**Artigo 3.º**  
**Condições gerais de atribuição**

1. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
  - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
2. Para o efeito, devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente actualizados.

**Capítulo II**  
**Apoios a Conceder**

**Artigo 4.º**  
**Modalidades de apoio**

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Auxílio financeiro à aquisição de material escolar

**Artigo 5.º**  
**Apoio à natalidade**

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento e deverá ainda a criança estar registada como natural do Concelho de Almodôvar.
3. O valor do subsídio a atribuir é de 750 € por nascimento.

**Artigo 6º**  
**Apoio à aquisição de material escolar**

1. A atribuição de auxílio económico para aquisição de material escolar abrange todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. O valor do subsídio anual, por aluno, é de 30 €.

## **Artigo 7.º**

### **Legitimidade para requerer o apoio à aquisição de material escolar**

Para além dos progenitores têm ainda legitimidade para requerer este benefício, qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## **Capítulo III Das Candidaturas**

### **Artigo 8.º Candidatura**

1. A candidatura à atribuição do benefício previsto no artigo 5º supra será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Almodôvar:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade dos requerentes;
- c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que o requerente reside e está recenseado há mais de dois anos no Concelho;
- d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- f) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a 200€, realizadas no comércio local.

2. As facturas mencionadas na alínea f) do número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.

3. A candidatura referente ao apoio financeiro mencionado no artigo 6º supra deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade dos requerentes,
- c) Fotocópia do documento identificativo do aluno;
- d) Documento comprovativo da matrícula do aluno no 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Almodôvar.

## **Artigo 9º**

### **Prazos de Candidatura**

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
  - a) Para o apoio à natalidade até 3 meses após a data do nascimento;
  - b) Para o apoio à aquisição de material escolar até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.
2. O apoio financeiro à aquisição de material escolar tem de ser requerido anualmente.

## **Artigo 10º**

### **Análise da Candidatura**

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 11.º**

### **Fiscalização**

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

**Artigo 12.º**  
**Actualização dos incentivos**

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 13.º**  
**Omissões do regulamento**

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 14.º**  
**Entrada em vigor**

A alteração ao Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação em Edital a afixar nos locais de estilo.

**Nota:**

- Este [Regulamento](#) foi aprovado em reunião de Câmara de 13.FEV.2008  
E na sessão da Assembleia Municipal de 29.FEV.2008;
- entrou em vigor 15 dias após a publicação em edital
  
- [As alterações](#) a este Regulamento foram aprovadas em reunião de Câmara de 24.Jul.2008 e em sessão da Assembleia Municipal de 19.SET.2008.
- Entrada em vigor imediatamente após publicitação em edital (23 de Setembro de 2008)